



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de JULHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 234/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 224/2017

DOCREC

417/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 338/11, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/MMO/jgc
Resp 338-11

12:00 06/07/2017 019103 - Protocolo Legislativo - SGP-22

DO PA Nº 2014-00.077.091-9

08/052017

Folha nº

19

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 338/2011 de autoria do vereador Claudinho de Souza-9 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no município de São Paulo.

Claudio Ivanoff Sal...

CÓPIA

Senhor Procurador,

A Lei nº 15.928/13 regulamentada pelo Decreto 54.928/14 autorizou o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e criou a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE e a Coordenadoria de Incentivos - CINCE no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atualmente Secretaria de Esporte e Lazer) para fomentar a pratica da atividade desportiva no município de São Paulo.

O Decreto 56.028/15 organizou a estrutura da Coordenadoria de Incentivos - CINCE e definiu as competências para receber, habilitar, aprovar acompanhar a execução, emitir laudo de avaliação e analisar a prestação de contas dos projetos desportivos apresentados para obtenção de incentivos fiscais na SEME.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art. 2º - A CINCE tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Núcleo Técnico de Incentivo a Projetos Esportivos;
- III - Núcleo Técnico de Incentivo à Implantação de Áreas Públicas Esportivas;
- IV - Núcleo Técnico de Incentivos à Prática de Atividades Físicas;

No dia 19/11/2015 foi publicado o Edital/29 de Chamamento publico para concessão de Incentivo Fiscal para projetos desportivos com a formalização de 08 (oito) inscrições, mas nenhum projeto chegou a ser executado.

Em 2016 também não foram executados e nem concedidos incentivos fiscais para nenhum projeto, portanto a Lei não passou por nenhuma análise ou avaliação dos órgãos fiscalizadores.

Em 2017 assumimos a Coordenadoria de Incentivo - CINCE já não contando com a estrutura organizada pelo decreto 56.028/15, inviabilizando o cumprimento das competências previstas para a execução dos projetos da Lei de Incentivo na sua integralidade.

Constatamos também a complexidade e vulnerabilidade da Lei nº 15.928/13 e através de reuniões com os seguimentos esportivo, administrativo e jurídico concluímos que era impossível de ser aplicada na sua integralidade, por conta do seguinte diagnostico:

- I - Insegurança Jurídica;
- II - Interpretações distintas;
- II - Pouca ênfase no monitoramento e controle de resultados;
- III - C voluntária, complexidade na prestação de contas;

Diferente das Leis de Incentivo Federal e Estadual, esta Lei Municipal é muito ampla e complexa, fator que impossibilita o monitoramento, avaliação e a gestão das parcerias formalizadas, para ser executada com maior transparência, segurança e respaldo jurídico será necessário readequá-la a realidade desportiva, administrativa e funcional da SEME, e assim atender os interesses da administração pública.

CÓPIA


Claudio Ivanoff Salem
RF 756.786-9
SEME

Diante do exposto entendemos ser pertinente o projeto de Lei 0338/2011 no sentido de enxugar a Lei 15.928/13, e adequarmos à nova realidade esportiva do município de São Paulo, para isso será necessário elaborarmos juntos uma nova Lei, que acompanhe a modernização e a objetividade da regulamentação para alcançarmos maior transparência e eficácia nos procedimentos.

Portanto acompanhando em parte o projeto de Lei 0338/11 sugerimos a revogação da Lei 15.928/13 e elaboração uma nova Lei mais enxuta, objetiva e mais acessível aos desportistas do município de São Paulo, que atenda as ações normativas da nova Lei Federal 13.019/14 conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Apos as ponderações feitas, e não deixando de considerar os principais tópicos da Lei 15.928/13 e o projeto de Lei 0338/2011, segue abaixo as sugestões para a elaboração de uma nova Lei de Incentivo.

I – A concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivo, a serem realizados no município de São Paulo, fica limitada somente para:

- a) Entidade de natureza esportiva, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva sediada no município de São Paulo a no mínimo 02 (dols) anos;
- b) Projetos desportivos e paradesportivos, que atendam uma das seguintes manifestações:
 1. DESPORTO EDUCACIONAL: Projetos voltados para a prática de atividades desportivas com alunos regularmente matriculados em uma instituição de ensino de educação básica, fundamental e médio, promovendo a formação, iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas no contra turno escolar;
 2. DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO: Projetos voltados para a prática voluntária das atividades desportivas que evitem a seletividade e a hipercompetitividade, tendo como finalidade contribuir para a integração e Inserção social dos participantes, promovendo a integração entre o esporte e a saúde;
 3. DESPORTO DE RENDIMENTO: Projetos voltados para a prática de atividades desportivas das modalidades regidas por regras nacionais e Internacionais com treinamento técnico especializado que atenda equipes e atletas, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas;
 4. INFRAESTRUTURA: Projetos voltados para construção, reformas, reparos e adequações de espaço dos equipamentos e Instalações desportivas desde que situados em próprios públicos da administração direta municipal;



CÓPIA

21
Claudio Ivanoff Salem
RF 756.786-9

II – A concessão de incentivo para os projetos aprovados corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo que deverá ser usado da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador;

III – Realizar a reestruturação da Coordenadoria de Incentivo para adequar ao formato da nova Lei com a competência de gerenciar as fases do processo, cadastro do proponente, inscrição do projeto, habilitação, análise técnica, avaliação, monitoramento, análise da prestação de contas e parecer conclusivo.

a) DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

- 1. Gabinete do Coordenador
- 2. Núcleo Técnico de projetos desportivos e paradesportivos;
- 3. Núcleo Técnico de requalificação de equipamentos esportivos;
- 4. Núcleo Técnico de gestão dos projetos;

IV – O desenvolvimento e implantação de um site oficial da Lei de Incentivo no endereço eletrônico da Prefeitura municipal para dar maior transparência e manter as informações atualizadas como segue:

- a) Gerenciamento eletrônico das fases de cadastro, inscrição, habilitação, análise técnica, avaliação, execução, análise da prestação de contas, valor do incentivo, nomes do proponente e patrocinador e supostas penalidades dos projetos esportivos aprovados;

Sem prejuízo das dificuldades enfrentadas para aplicação da Lei de Incentivo 15.928/13, conforme acima mencionado, e considerando o tempo que deverá ser tomado nas discussões de uma nova Lei que poderá vir a substituí-la, estamos estudando a possibilidade de publicar este ano um Edital de chamamento público atendendo apenas ao inciso I do artigo 7º do capítulo I da Lei 15.928/13 que contempla os projetos de promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal.


MARIO CESAR BORTOLUZO

Coordenador Geral
RF 839086-0

Folha nº 2

Do processo nº 2014-0.077.091-9 em 12/05/2017

(a) 
Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 338/11

CÓPIA

SEME-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 338/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo.

Questionado por esta Assessoria Jurídica, o Coordenador de CINCE afirmou às fls. 19/21 que, a despeito da publicação de chamamentos públicos sob a égide da Lei Municipal nº 15.928/2013, nenhum projeto chegou a ser executado, em razão da complexidade e da vulnerabilidade da Lei em questão, a qual se mostrou impossível de ser aplicada na sua integralidade, dado o panorama de insegurança jurídica trazida pela norma, sujeita a interpretações distintas, com pouca ênfase no monitoramento e controle de resultados e com previsão de prestação de contas extremamente complexa.

Sugere, assim, a revogação da Lei nº 15.928/2013 e, por conseguinte, a elaboração de norma mais objetiva, simples e acessível. Propõe, ademais, o seguinte:

I – A concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivo, a serem realizados no município de São Paulo, fica limitada somente para:

a) Entidade de natureza esportiva, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva sediada no município de São Paulo a no mínimo 02 (dois) anos;

b) Projetos desportivos e paradesportivos, que atendam uma das seguintes manifestações:

1. DESPORTO EDUCACIONAL: Projetos voltados para a prática de atividades desportivas com alunos regularmente matriculados em uma instituição de ensino de educação básica, fundamental e médio, promovendo a formação, iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas no contra turno escolar;

2. DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO: Projetos voltados para a prática voluntária das atividades desportivas que evitem a seletividade e a hipercompetitividade, tendo como finalidade contribuir para a integração e inserção social dos participantes, promovendo a integração entre o esporte e a saúde;

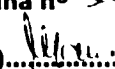
3. DESPORTO DE RENDIMENTO. Projetos voltados para a prática de atividades desportivas das modalidades regidas por regras nacionais e internacionais com treinamento técnico especializado que atenda equipes e atletas, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas;

CÓPIA

Do processo nº 2014-0.077.091-9

em 12/05/2017

Folha nº 23

(a) 
Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.006

4. **INFRAESTRUTURA:** Projetos voltados para construção, reformas, reparos e adequações de espaço dos equipamentos e instalações desportivas desde que situados em próprios públicos da administração direta municipal;

II – A concessão de incentivo para os projetos aprovados corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo que deverá ser usado da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador;

III – Realizar a reestruturação da Coordenadoria de Incentivo para adequar ao formato da nova Lei com a competência de gerenciar as fases do processo, cadastro do proponente, inscrição do projeto, habilitação, análise técnica, avaliação, monitoramento, análise da prestação de contas e parecer conclusivo.

a) **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

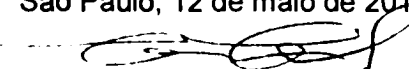
1. Gabinete do Coordenador
2. Núcleo Técnico de projetos desportivos e paradesportivos;
3. Núcleo Técnico de requalificação de equipamentos esportivos;
4. Núcleo Técnico de gestão dos projetos;

IV – O desenvolvimento e implantação de um site oficial da Lei de Incentivo no endereço eletrônico da Prefeitura municipal para dar maior transparência e manter as informações atualizadas como segue:

a) Gerenciamento eletrônico das fases de cadastro, inscrição, habilitação, análise técnica, avaliação, execução, análise da prestação de contas, valor do incentivo, nomes do proponente e patrocinador e supostas penalidades dos projetos esportivos aprovados;

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação, opinando pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em questão com as devidas alterações propostas pela Pasta.

São Paulo, 12 de maio de 2017.


César Cals de Oliveira

Procurador do Município
Assessor Chefe - AJ/SEME
OAB/SP nº 281.366

CÓPIA

Do processo nº 2014-0.077.091-9 em /05/2017

Folha nº 24
(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 338/11

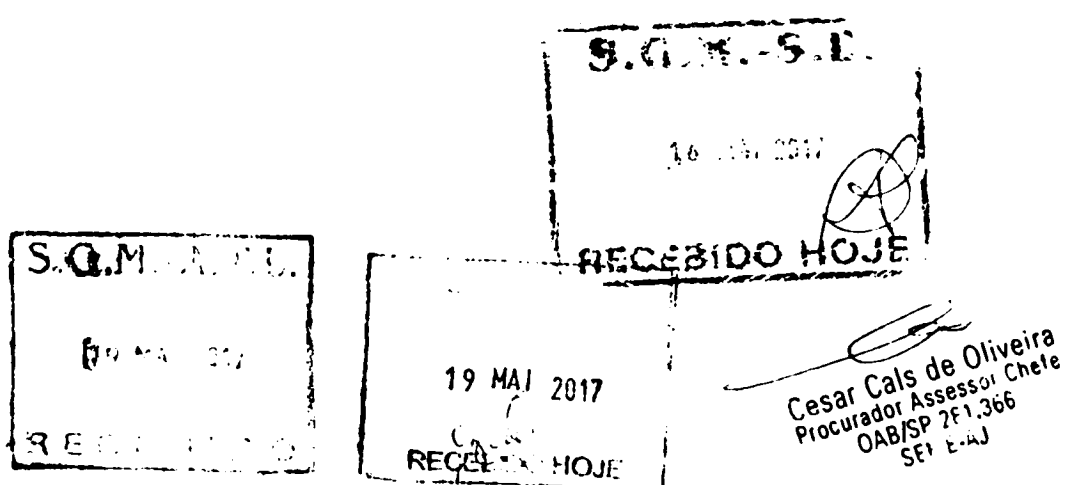
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção aos questionamentos de fls. 16, restituo o presente endossando a manifestação do órgão técnico competente da Secretaria pela viabilidade do PL nº 338/11 mediante, contudo, as alterações propostas de fls. 19/21, em especial a revogação da Lei nº 15.928/2013, observando-se a necessidade, neste caso, de previsão na nova Lei quanto à manutenção da Coordenadoria CINCE com a estrutura adequada para sua finalidade. Permaneço à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos considerados necessários, inclusive para debater junto à Câmara Municipal acerca das proposições ora encaminhadas pela Pasta.

São Paulo, 16 de maio de 2017.


DANIELA RODRIGUEZ DE CASTRO
Secretária Municipal de Esportes e Lazer Substituta





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Processo nº 2014-0.077.091-9
(SGD 1.715.109)

Em 02/06/2017

Folha de Informação nº 28

(a) 28

Hellen de Sousa Lacerda
60 234 246-0

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor de Departamento,

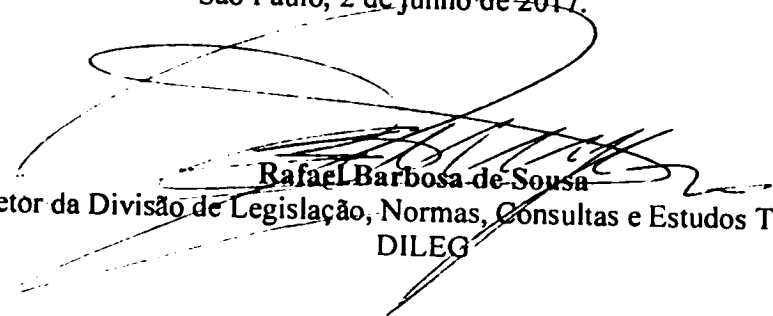
Trata-se de pedido de reavaliação (fl. 12) da manifestação desta Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários proferida em audiência pública relativamente ao Projeto de Lei (PL) nº 338/2011 (fls. 13/14).

Observamos, de início, que não houve qualquer modificação nos termos do PL nº 338/2011 que de alguma forma justificaria modificação no entendimento anteriormente esposado por esta unidade. Sem prejuízo, consideramos pertinentes as ponderações e sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (fls. 18/24), a qual, diferentemente do PL, ao menos propõe um percentual para o benefício a ser concedido, muito embora a experiência administrativa demonstre que a sistemática de concessão de incentivo fiscal mediante emissão de certificados não seja de fácil aplicação.

Contudo, como mencionado, as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não foram incorporadas ao PL nº 338/2011, de modo que ratificamos nossa manifestação anterior, no sentido do não prosseguimento do PL nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente.

São Paulo, 2 de junho de 2017.


Rafael Barbosa de Sousa
Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários
DILEG

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/RBS/pvm

SUREM
SR. SUBSECREARIO,

DESTINAMOS O PRESENTE
COM A MANIFESTAÇÃO DO
DETOZ DE DILEO, QUE SUBI-
CEBIMOS, QUANTO A PRESENTE
DE LIT. N.º 338/2011.

DEDO, 05/06/2014


Adolfo Casado Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.958-9

put final 29



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação n.º

24

Do PA 2014.0.077.091-9

em 05/06/17 (a)

SF/ASJUR
Senhor Assessor Chefe,

Pelo presente, a Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria Municipal do Governo (SGM-ATL) solicita novo pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 338/11 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos nesta Municipalidade.

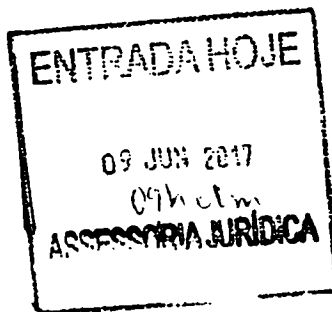
Considerando que não houve modificação no projeto desde sua manifestação anterior, a Divisão de Legislação Normas e Consultas (DILEG) reiterou as considerações anteriormente tecidas, desfavoráveis ao prosseguimento da proposta nos termos em que se apresenta. Ressaltou-se, porém, a pertinência das ponderações e sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em fls. 18/24.

Alinhando-nos ao posicionamento da DILEG e, em atenção ao solicitado em fl. 26, encaminhamos o presente para prosseguimento.

SUREM, 05 de junho de 2017.

Pedro Ivo Gândra
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/ktryl



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de Informação nº 30

Do processo nº 2014-0.077.091-9, em / /

(a)

CLEIDE ROSS LUCAS
SF/ASJUR
RF: 509.553

Processo nº: 2014-0.077.091-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 338/2011 – Incentivo Fiscal – Projetos Esportivos

SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

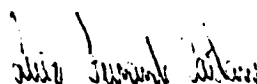
Em atenção ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal às fls. 28, retornamos o presente com a manifestação da unidade competente desta Secretaria às fls. 28/29, quanto ao questionamento de fls. 12.

SF/ASJUR, em 12 de junho de 2017.


Marina Aun
Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe
OAB/SP 207.856



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de Informação nº 37.

Do processo nº 2014-0.077.091-9, em / /

(a) 

Processo nº: 2014-0.077.091-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

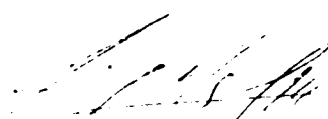
Assunto: Projeto de Lei nº 338/2011 – Incentivo Fiscal – Projetos Esportivos

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 12, devolvemos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal, desta Secretaria.

GABSF, em 12 de junho de 2017.


Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

